

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel n.º 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado e empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, 4000, Bairro Distrito Industrial no Município de Cachoeirinha/RS, CEP: 94.930-000, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme Carta Convite nº 01/2018 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SERVIÇO

Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos resultantes das atividades ligadas à área da saúde, Classe I Grupo A, E e B, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual nº 10.099 de 17/02/1994 e normas da ABNT, junto aos Postos de Saúde Municipais.

O volume aproximado de resíduos a ser coletados é de 480 litros mensais.

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme Licenças (Tratamento térmico por incineração e destino final) e (Transporte) emitidas pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental/RS.

1.3 A coleta dos lixos Grupos A e E, deverá ser quinzenal, nos dois Postos de Saúde do Município.

1.4 A coleta dos lixos Grupos B, deverá ser mensal, nos dois Postos de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: ACONDICIONAMENTO

Os resíduos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos. A CONTRATADA fornecerá recipientes apropriados para armazenamento dos sacos plásticos, com pastilhas de formol.

a) A CONTRATADA, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

b) A CONTRATANTE, será responsável pelos recipientes entregues pela CONTRATADA e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

c) Os perfuros cortantes, deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, para que os

mesmos não perfurem os sacos plásticos.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela disposição final dos resíduos objeto deste Contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA, através da incineração, conforme o previsto na Lei Federal n° 10.099 de 07/02/94.

a) A CONTRATADA é a responsável pelas repercussões cíveis, trabalhistas, fiscais, tributárias, penal e ambiental, oriunda do presente Contrato.

b) Fica expressamente estipulado que a contar da retirada da sede da CONTRATANTE dos resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde, pela CONTRATADA, a mesma reconhece a sua total responsabilidade na guarda, manuseio, transporte e incineração final, em especial, no que diz respeito a responsabilidade civil, penal e ambiental.

c) A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, um romaneio MENSAL de retirada de resíduos, para todas as coletas efetuadas, documento este que a CONTRATANTE poderá usar para a elaboração do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, se for o caso, dentro do que determina a Lei mencionada nesta cláusula, bem como um CERTIFICADO de incineração.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

Para a execução dos serviços deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 773,00** (setecentos e setenta e três) mensais. O pagamento será realizado até o décimo dia de cada mês. Caso, sejam necessários recipientes adicionais, por volumes de resíduos excedentes aos estipulados, será cobrado o valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) por por recipiente excedente, para os resíduos do Grupo A e E e **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais) por recipiente excedente, para os resíduos do Grupo B, cujo valor será adicionado à fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato tem início a contar de 01 de fevereiro de 2018, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos por até o limite de 60(sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93, com aceitação de abas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Toda mão-de-obra, que se fizeram necessárias à prestação dos serviços ora pactuadas, serão fornecidos exclusivamente, pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o serviço objeto deste contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado e, no caso de atraso no pagamento, receber juros e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de termo ADITIVO, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ORGÃO 06– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE 01- FUNDO MUNICIPAL

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

PROGRAMA 39 – ASSISTÊNCIA MÉDICA DA POPULAÇÃO

ATIVIDADE 2025 – MANUT POSTOS DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunhas instrumentárias.

Caraá, 26 de janeiro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N °

CPF N °